

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE.

A Presidência do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto chamamento público para a realização de credenciamento de parcerias com pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não, que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, conforme condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO: PORTARIA CRCCE Nº 093/2024, QUE REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a realização de credenciamento de parcerias com pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não, que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, para oferecer desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre seus serviços e/ou produtos aos profissionais devidamente registrados e regulares perante o CRCCE, bem como para os funcionários do Órgão, podendo estender tais benefícios para os respectivos dependentes.

1.2. As pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas que possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, deverão observar o contido na Resolução CRCCE nº 0749/2021, para se tornarem parceiras do CRCCE.

1.3. Em contrapartida pelo credenciamento da parceria, o CRCCE realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação, conforme política institucional de publicidade.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

2.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Data: 06 de maio de 2024 a 19 de dezembro de 2025

Hora: de 9h às 17h (dias úteis)

2.2. ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS Nº 03/2024

2.3 A entrega da documentação poderá ser realizada de forma presencial na sede do CRCCE e de forma eletrônica, devendo o interessado escolher apenas uma das formas.

2.4 Protocolo presencial – O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente na sede do CRCCE, no endereço abaixo mencionado:

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE
Av. da Universidade n. 3057, Bairro Benfica, Fortaleza-CE

CEP 60020-181

2.5 Protocolo On-line – Encaminhar a documentação via e-mail : licitacoes@crc-ce.org.br.

2.6 A abertura dos envelopes e e-mails com a documentação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela presidente da Comissão de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O credenciamento das parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCCE.

3.2. O pagamento dos valores devidos à parceira será efetuado diretamente pelos profissionais e/ou beneficiários, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

3.3. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira credenciada.

3.4. Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira credenciada e o CRCCE.

3.5. Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas diversas, que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, e que possuam atuação voltada ao interesse dos profissionais da contabilidade.

5. DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA

5.1 Para concessão dos descontos pactuados, a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao CRCCE que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.

5.2 Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE.

5.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

5.4 Observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, o CRCCE não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRCCE.

7. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme **modelo (Anexo II)**, impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).

7.1.1 A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

7.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

7.2.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado ou certidão de inteiro teor, devidamente arquivado no Registro de Empresas; e,

7.2.1.3 No caso de Sociedade por Ações, acrescentar cópia da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

7.3 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no CNPJ;

7.3.1.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

7.3.1.2 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS; e,

7.3.1.3 Certidão junto à Justiça Trabalhista.

7.4 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.5 Ressalvado o previsto no Decreto nº 9.094/17, a documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

7.6 Os parceiros credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão entregues no Protocolo do CRCCE, ou enviados via Correios e, posteriormente, encaminhados à Comissão de Contratações do CRCCE para instrução, para análise e emissão de decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento, que será submetida à Presidência do CRCCE.

8.2 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a

celebração do instrumento destinado à execução da parceria (ANEXO III).

8.3 O prazo para que o interessado apresente manifestação ou pedido de retificação ou complementação de documentos solicitados pela Comissão de Contratação do CRCCE será de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do ato que ensejou a solicitação.

8.4 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

8.5 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação simples omissões ou irregularidades (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

8.6 A decisão que indeferir o requerimento de credenciamento do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCCE.

8.7 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCCE.

8.8 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCCE fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site www.crc-ce.org.br.

8.9 A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital.

8.10 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

8.11 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 O CRCCE poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

9.2 As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução da parceria não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCCE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

9.3 As parceiras devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução da parceria, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCCE para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

9.4 As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCCE dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução da parceria, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

9.5 As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCCE sem a devida autorização prévia.

10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1 O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo até 19/12/2025.

10.2 As parcerias serão celebradas com vigência até 31/12/2025.

10.3 A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCCE, como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE

CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS – DOCUMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O CRCCE poderá realizar o descredenciamento de parceiros quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que mantenha as contratações vigentes realizadas com os beneficiários da parceria, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

11.4 O credenciado que tenha contrato vigente com os beneficiários das parcerias somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas

11.5 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

13.2 A Comissão de Contratação do CRCCE responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada no sítio eletrônico oficial do CRCCE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

13.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

13.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os interessados deverão consultar o portal do CRCCE (www.crc-ce.org.br) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente Edital.

14.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratações do CRCCE, ou pelo e-mail: licitacoes@crc-ce.org.br.

14.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de Requerimento de Parceria;
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Parceria.

Fortaleza/CE, 02 de maio de 2024.

FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE DO CRCCE

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - PARCERIAS**

1. DO OBJETO

- 1.1. Realização de parcerias com pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, para oferecer desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre seus serviços e/ou produtos aos profissionais devidamente registrados perante o CRCCE, bem como para os funcionários do CRCCE, podendo, ainda, estender referidos benefícios para os respectivos dependentes.
- 1.2. As pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas que possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada deverão observar o contido na Resolução CRCCE nº 0749/2021, para se tornarem parceiras do CRCCE .
- 1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRCCE realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação, conforme política institucional de publicidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A formalização das parcerias tem como objetivo proporcionar aos profissionais da Contabilidade, devidamente registrados e em situação regular junto ao CRCCE, descontos sobre serviços e/ou produtos ofertados por pessoas jurídicas que atuem em áreas diversas, podendo, ainda, estender tais benefícios para os respectivos dependentes.
- 2.2. Proporcionar os descontos também para os funcionários deste Conselho, podendo, ainda, estender tais benefícios para os respectivos dependentes.
- 2.3. Considerando a necessidade da economia de recursos, o CRCCE busca o apoio da iniciativa privada para a consecução deste objetivo, motivo pelo qual torna pública a seleção de empresas interessadas na referida parceria para a concessão de desconto sobre seus serviços e/ou produtos, conforme regras estabelecidas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Poderão participar as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, conforme as condições estabelecidas no Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 11.878/2024 .
- 3.2. A Presidência do CRCCE poderá, até a realização da minuta do Termo de Parceria, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.
- 3.3. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, que possuam atuação voltada ao interesse dos profissionais da contabilidade.

- 3.4. Fica impedido de aderir ao Credenciamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCCE ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.1. Para concessão dos descontos pactuados a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao CRCCE que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.
- 4.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE.
- 4.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.
- 4.4. O CRCCE não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade superior do Órgão.
- 5.2. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo CRCCE para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.
- 5.3. O CRCCE designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços pactuados e a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Parceria.
- 5.4. O CRCCE poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos próprios.
- 5.5. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCCE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 5.6. As parceiras devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCCE para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.
- 5.7. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCCE dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.
- 5.8. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCCE sem a devida autorização.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A parceria a ser realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRCCE.

7. DO DESCREDECIAMENTO

7.1 O CRCCE poderá realizar o descredenciamento de parceiros quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.1.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que mantenha as contratações vigentes realizadas com os beneficiários da parceria, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

7.1.3 O credenciado que tenha contrato vigente com os beneficiários das parcerias somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas

7.1.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCCE.

8.2. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários indicados no Edital de Credenciamento, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

8.3. Os descontos serão oferecidos pelas empresas credenciadas por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração.

8.4. Os descontos ofertados pelas empresas credenciadas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

9.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações do CRCCE durante a vigência do Termo de Parceria:

- a) Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados ao Termo de Parceria; e
- b) Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, através de seu sítio oficial, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência do

Termo de Parceria:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto estabelecido o desconto previsto;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCCE, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCCE e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes do Termo de Parceria;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Manter suas condições de habilitação durante a vigência do termo de parceria;
- f) Enviar anualmente ao CRCCE, e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS da Parceria.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos valores devidos à parceira será efetuado diretamente pelos profissionais e/ou beneficiários, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.
- 12.2. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.
- 12.3. Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o CRCCE.
- 12.4. Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

13. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

13.1 Os formulários de requerimento e respectivos documentos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no institucional do CRCCE, no site endereço www.crcce.org.br/Credenciamentos e serão recepcionados pela área pertinente para análise e instrução processual.

13.2 A análise e aprovação ou não das documentações de habilitação deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis do recebimento dos documentos.

13.3 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria.

13.4 Poderão participar deste cadastro, pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins

lucrativos.

13.5 Fica impedido de aderir ao Credenciamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCCE ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente CRCCE ou Ex-Conselheiro do CRCCE que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins (Resolução CFC nº 710, de 1991).

13.6 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

13.7 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

13.8 A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCCE, via e-mail.

13.9 O interessado que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCCE.

13.10 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação do CRCCE que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a sua decisão, contado da data de recebimento dos autos.

13.11 Os recursos podem ser enviados para o e-mail: licitacoes@crcce.org.br, contendo o assunto "Recurso: Edital de Credenciamento nº xxx/2024" explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

13.12 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCCE fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no sítio eletrônico institucional do CRCCE, no endereço: www.crcce.org.br.

13.13 A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

13.14 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

13.15 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo e os documentos nele referenciado

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer tempo, até 19/12/ 2025.

14.2 As parcerias serão celebradas com vigência até 31/12/ 2025.

14.3 Os interessados deverão consultar o portal do CRCCE- www.crc-ce.org.br a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do Credenciamento a ser divulgado.

14.4 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados à área pertinente pelo e-mail: licitacoes@crc-ce.org.br.

14.5 Elegerão as partes o foro Federal de Fortaleza/CE, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do Termo de Parceria.

**ANEXO II- FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PARCERIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - PARCERIAS**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

1. DADOS DA PARCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

E-MAIL:

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

NOME:

CPF:

RG:

CARGO:

3. CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.1. A PARCEIRA reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

3.2. A PARCEIRA declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no Edital.

4. Serviço e/ou Produto:

4.1. Título(s): _____

4.2. Percentual de Desconto (mínimo 15%): _____

A PARCEIRA declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

**ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE PARCERIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – PARCERIAS**

TERMO DE PARCERIA nºxxx

TERMO DE PARCERIA PARA DESCONTO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E «PARCEIRA», SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede nesta Capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, CEP 60.120-181, por seu Presidente, Contador Fellipe Matos Guerra; e do outro, **PARCEIRO/A**, CNPJ nº «CNPJ», com sede em «Endereço_completo» –«UF», CEP:«CEP», neste ato representado por «REPRESENTANTE», portador do CPF nº «CPF» e RG nº «RG_REPR».

1. OBJETO

1.1. O presente TERMO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pela PARCEIRA, de desconto de XX% (XXXXX por cento) nos preços dos XXXXXXXXXXXX para os profissionais registrados no CRCCE e seus dependentes, bem como para os funcionários do CRCCE e seus dependentes (doravante denominados BENEFICIÁRIOS) que comprovem sua regularidade e adimplência junto ao CRCCE.

1.2. Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE, mediante apresentação à PARCEIRA de certidão de regularidade profissional fornecida pelo CRCCE.

1.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

2. DESPESAS E PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.

2.2. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.

2.3. Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente TERMO, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre PARCEIRA e CRCCE.

3. DISPOSICÕES GERAIS

3.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento nº «Credenciamento», são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste TERMO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto no item 1.2. o desconto previsto na Cláusula Primeira;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCCE, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCCE e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Manter sua habilitação durante toda a vigência da parceria firmada;
- f) Enviar anualmente ao CRCCE, e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste Termo.

3.2. Além do disposto no Edital de Credenciamento nº «Credenciamento», são obrigações do CRCCE durante a vigência deste TERMO:

- a) Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados a este TERMO; e,
- b) Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA, através de seu sítio eletrônico oficial.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO vigorará até 31 de dezembro de 2025.

4.2. Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente TERMO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3. Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do contrato com o beneficiário, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O CRCCE poderá realizar o descredenciamento de parceiros quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.1.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que mantenha as contratações vigentes realizadas com os beneficiários da parceria, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

5.1.3 O credenciado que tenha contrato vigente com os beneficiários das parcerias somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas

5.1.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCCE e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

6.2. Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.3. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

6.4. Os descontos previstos neste TERMO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

7. FORO

7.1 Elegem as partes o foro Federal de Fortaleza/CE, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza/CE, «INÍCIO»

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
Contador FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente

«**CONTRATADOA**»

«REPRESENTANTE»

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: